



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00018/2026 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Educação e de Prevenção às Violências no Exercício da Função Educacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Educação e de Prevenção às Violências no Exercício da Função Educacional.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Educação e de Prevenção às Violências no Exercício da Função Educacional promover estudos, debates, articulações e ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência praticada contra os profissionais da educação, bem como:

I – realizar estudos e propor medidas legislativas destinadas à prevenção, ao enfrentamento e à mitigação das diversas formas de violência dirigidas aos profissionais da educação no exercício de suas funções;

II – realizar audiências públicas, seminários e debates, bem como elaborar estudos e material informativo voltados à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra esses profissionais em razão do exercício de suas funções.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta por Vereadores, por livre adesão, devendo contar com um Coordenador e um Secretário, eleitos para mandato de 1 (um) ano pelos Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Educação e de Prevenção às Violências no Exercício da Função Educacional serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação da sociedade civil e de organizações representativas.

Art. 6º Dos trabalhos realizados deverão ser produzidos relatórios contendo o sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implantação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Educação e de Prevenção às Violências no Exercício da Função Educacional.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2026, p. 683

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.